

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ASSUNTO: Impugnação ao Edital

REFERENTE: Pregão Eletrônico nº 085/LALI-3/SEDE/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de limpeza, higiene e conservação, copa, controle e manejo de pragas e vetores; coleta, transporte e armazenamento de resíduos por Acordo de Nível de Serviço (ANS) a ser prestado nas dependências do Aeroporto de São Paulo/Congonhas (SBSP), Aeroporto de Campo de Marte (SBMT), Aeroporto de São José dos Campos (SBSJ), Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Guarulhos (TAGR) e Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Campinas (TAKP)

IMPUGNANTE: CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A – CNPJ Nº 61.603.387/0001-65.

1. HISTÓRICO

Trata-se de instrução de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 085/LALI-3/SEDE/2018 o qual foi publicado no dia 24/07/2018, com abertura prevista para o dia 03/08/2018, devidamente disponibilizado nos sites de licitações da Infraero e do Banco do Brasil, no qual a impugnante requer, *em síntese*, a retificação do Edital.

Delineamos, ao longo deste relatório, o histórico, as argumentações apresentadas pela IMPUGNANTE, a análise técnica, bem como, o exame e opinião deste Pregoeiro e Equipe de Apoio no tocante aos aspectos que lhe cabem analisar.

2. TEMPESTIVIDADE

Registre-se que a peça da impugnante foi recebida via “e-mail” no dia 31/07/2018 às 17h42min e conhecida uma vez presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos no Edital da licitação e na legislação pertinente.

3. DA IMPUGNAÇÃO¹

A impugnante requer em síntese:

¹ Informamos que a íntegra da peça impugnatória, encontra-se disponível para consulta nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br (728775) e http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/servlet/DetalheLicitacao?idLicitacao=138303.

“(...)

Esta ação administrativa consubstancia efetivamente as falhas que constam no edital, o que efetivamente causa danos reais a participação das empresas neste certame, além de criar um ambiente de favorecimento indevido para a empresa prestadora atual, a única das empresas que por certo irão participar da disputa e possui um avantajado volume de informações, que apenas aquele que executa atualmente os serviços pretendidos nesta licitação os tem.

(...)

Neste sentido o edital esbanja informações falhas capaz de confundir ao invés de esclarecer, além de conturbar o pleno entendimento da pretensa contratação pública, na medida em que oferta informações conflitantes e fora da lógica efetiva da contratação.

Isto porque de forma objetiva na exposição das conturbações editalícias, iniciamos pelo que revela a planilha de custos ANEXO X – Planilha de Custos e Formação de Preços.

(...)

Em atenta análise da planilha disponibilizada em formato Excel, nota-se que há uma fórmula remetendo a uma planilha oculta de materiais, onde a planilha em voga encontra-se absolutamente em branco, deixando de revelar dados de fundamental importância, qual seja, os valores estimados de custeio dos materiais.

Este fator de ausência real de preços orçamentários para os materiais, coloca em risco iminente a contratação pública, que não prevê valores estimados para tais itens que formam a contratação intencionada.

Tal condição invalida as regras da contratação de serviços continuados e seus insumos inerentes, na medida em que a inexistência de valores PREVISTOS de custeio destes itens oferta para o órgão contratante a total inexistência de critérios econômicos, para parametrizar a determinação de preços excessivos e/ou inexequíveis dos itens em tratativa, o que causa impacto real no princípio básico do uso do erário público com probidade.

(...)

Mais uma vez esta *hasta pública* beneficia ainda que de forma desintencionada a empresa prestadora atual, pois é a única empresa que terá condições de compreender as especificações econômicas dos itens em debate, por ser a empresa que os adquire e fornece continuamente à companhia pública federal contratante.

Na forma como está sendo trazida a público esta licitação, além de criar privilégios indevidos destrói a competitividade, na medida em que desigualdade as empresas que irão participar desta disputa pública, pois coloca a empresa prestadora atual única detentora de todas as minúcias desta contratação, em franca vantagem sobre quaisquer outras empresas que venham a participar da referida licitação, impondo clara desigualdade de tratamento.

(...)

Os fatos transcritos demonstram assim um ambiente contraditório que sujeita as empresas licitantes a erro, que pode custar às empresas a não participação na licitação e por consequência ao órgão público à redução no volume de ofertas na disputa comercial.

A suspensão do certame para a revisão da peça editalícia é indispensável, necessitando a substituição do edital impugnado por outro, com nova data para realização.

Finalizando nossa contribuição para uma adequada contratação pública, que nossos argumentos sejam levados a termo, para atingir de forma literal o fim que desejamos, como elemento para melhoria do processo deste certame, sem acusações nem levante de suspeitas de atos que possam macular a imagem de atão conceituada empresa pública federal de renome internacional.

(...)

Pelo exposto, requer a retificação do Edital.

4. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que esta Empresa Pública, por intermédio deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, moralidade e transparência.

A Infraero sempre busca a eficiência e a eficácia em sua prática. Isto reclama que eventuais percepções quanto a teores editalícios que porventura firam o ordenamento jurídico vigente sempre foram passíveis de correção e redirecionamento. A Infraero sempre está atenta à isonomia e legalidade de suas ações, a fim de se evitar quaisquer prejuízos ao Erário, acima de tudo defendendo a supremacia do interesse público sobre o privado.

Por se tratarem de questões eminentemente técnicas definidas na fase de planejamento da licitação, foram as mesmas submetidas a análise e manifestação da Coordenação de Formação de Preços e Planejamento-LACC-1, que se manifestou nos termos a seguir transcritos:

“De início, cumpre-nos destacar que os procedimentos licitatórios da Infraero são pautados pela idoneidade e transparência de seus atos. Observando com rigor os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, principalmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Tais princípios apontam os rumos da atividade administrativa, impedindo favorecimentos e vedando que o administrador faça prevalecer sua vontade pessoal, exigindo-lhe uma forma de procedimento segundo os precedentes legais e as regras editalícia. O compromisso da Infraero em promover processos licitatório em consonância com os princípios que regem a matéria é reafirmado com a publicação de documentos que detalham profundamente o objeto a ser contratado. Exemplo disso é o Termo de Referência o qual pormenoriza todas as especificações dos serviços, sendo que eventuais dúvidas podem ser sanadas por meio de esclarecimentos, conforme item 1.3 do Edital da licitação. Além disso, de modo que todos os licitantes possam conhecer integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, consta no edital previsão para realização de visita às instalações, inclusive com a indicação nominal dos profissionais aptos para receber as licitantes. Ressalta-se, ademais, que a metodologia para a formação de preço da presente contratação já tem sido utilizada em diversos contratos de mesmo objeto firmados pela Infraero. Em contrapartida, considerando que a contratação se dá pela sistemática ANS, cabe à licitante realizar adequações na estrutura de custos, de acordo com sua tecnologia e emprego de capital

humano e físico, desde que respeitados os dispositivos estabelecidos no edital, com destaque para o valor global da contratação e dos preços por m². É pertinente destacar que a formação do preço levou em consideração todos os custos associados à perfeita execução dos serviços, tomando por base, também o contrato atual, com os devidos ajustes no escopo.

Enfatizamos, mais uma vez, que os itens do edital não fixam quantidade de mão de obra (exceto para os postos fixo) e permitem que a licitante realize adequações em sua planilha, incentivando-se, dessa forma, que a licitante apresente proposta comercial de execução de serviço empregando tecnologia, podendo até substituir a relação de equipamentos e materiais por outros. Ressalta-se que o contrato de serviços por desempenho é flexível para a composição do efetivo, desde que respeitados os preços do m² mínimos estabelecidos bem como os padrões de qualidade dos serviços preconizados no Acordo de Nível de Serviços (ANS).

“2.1.2 (...)

a.2) A empresa licitante poderá realizar adequações na planilha de composição de custos, mantidos como teto os preços unitários por metro quadrado orçado pela Infraero e os tetos para a margem de contribuição, encargos tributários e encargos sociais.

a.2.1) é vedada qualquer alteração no dimensionamento das áreas informadas no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços.

a.2.2) é vedada qualquer alteração no quantitativo de postos fixos indicado no quadro serviços adicionais da aba Resumo, Anexo XI, sendo também necessário observar o custo máximo dos postos, bem como os tetos para margem de contribuição, encargos tributários e encargos sociais;”

Destacamos também, que o preço-teto estabelecido pela Infraero nesta licitação está plenamente compatível com os preços praticados em contratos atualmente firmados para a prestação destes serviços, bem como com os preços parametrizados pelo Ministério do Planejamento.

Imperioso ressaltar que a Infraero é uma Empresa Pública Federal de administração indireta, com personalidade jurídica de direito privado, não integrante do Sistema de Serviços Gerais – SISG, assim não é regida pela IN 05/2017 MPOG, muito embora muitas de suas regras são seguidas por esta Empresa, uma vez que consolidam boas práticas administrativas. Por conta disso, esta Empresa Pública não sujeita-se integralmente às recomendações daquele Ministério.

Especificamente quanto aos materiais/equipamentos informamos, que na planilha de custos e formação de preços não há planilha específica para esses itens, uma vez que os valores dos materiais/equipamentos compõem o custo do m² sendo na ordem de 12% dos custos com a força de trabalho. Corroborando com o descrito no 2º parágrafo deste expediente, associada a preocupação e zelo que a Infraero tem ao detalhar suas especificações técnicas, para fins de parametrização da proposta de preços as licitantes, consta no TR relação sugestiva de materiais, insumos, equipamentos e utensílios.

*Por fim, sobre a forte alegação da licitante, *ipsis litteris*, de que “as falhas atingem um amontoado de questões fundamentais para a formação da proposta comercial das empresas...” ressaltamos que, apesar de ainda não ter findado o prazo para envio de propostas de preços já temos diversas*

propostas cadastradas, o que parece configurar desarrazoado os argumentos trazidos pela impugnante.

Por todo o exposto, negamos provimento à impugnação impetrada pelo Centro Saneamento e Serviços Avançados S.A.”

Assim, as questões impugnadas foram tratadas pontualmente restando claro não haver qualquer irregularidade no instrumento convocatório e seus anexos.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto na análise empregada no item 4 deste relatório, este Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, CONHECEM da impugnação apresentada pela empresa CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A, por ser tempestiva e atender aos requisitos legais, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2018.

DIOGO MACÊDO DOS ANJOS
Pregoeiro

PAULA ROBERTA DOS REIS
STRAGLIOTTO
Membro Técnico/LACC-1